



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0042103.

DATA 15 / 12 / 03.

PROJETO DE LEI N.º 0403103.

ASSUNTO

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financeira-
mento junto a União, através da Caixa Econômica
Federal, na qualidade de agente financeiro, a
oferecer garantias e dar outras providências
conexas.

LEI N.º 8802 DE 17 / 12 / 03.

DOM N.º 12.734 DE 18 / 12 / 03.

DIGITALIZADO

EM: 02 / 02 / 04

Roberta Stach Régia
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº 12.734

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei n.º 0247/03
LEI Nº 8798 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de um monumento em homenagem ao Policial Rodoviário Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Fortaleza, um monumento em homenagem ao policial rodoviário federal, como marco comemorativo de 75 anos de fundação da Polícia Rodoviária Federal, o qual será erigido em um logradouro de Fortaleza. Parágrafo Único - O monumento referido neste artigo terá seus custos operacionais de implantação e manutenção a cargo do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais (SINPRF). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

Projeto de lei n.º 403/03
LEI Nº 8802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003
mensagem 0042/03

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 39.220.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie. Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM). Art. 2º - Para a garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal. Parágrafo Único - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de ina-

ta no orçamento do Município ou em Créditos Adicionais. Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ATO Nº 10.703/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE atribuir a EVELMA DE PAULA MAGALHÃES XIMENES, matrícula nº 0919.1, Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, a importância de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) referente a 05 (cinco) diárias, para viagem a Brasília/DF, da Região II, pertinente ao 3º Encontro para Elaboração de Projetos Ampliados do PNAFM, de interesse da municipalidade, no período de 18 a 22 de dezembro de 2003, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias: Pessoal Civil 3390.14 e Outros Serviços e Encargos 3390.33, consignadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.** Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.



ATO Nº 10.704/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.425, de 03.06.2003. RESOLVE atribuir a RÔMULO GUILHERME LEITÃO, Procurador Geral do Município, a importância de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) referente a 01 (uma) diária da Região I e conceder passagem aérea ida e volta no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, no dia 17 de dezembro do corrente ano, devendo as despesas correr a conta das dotações orçamentárias: Pessoal Civil 3111.00.03 e Outros Serviços e Encargos 3132.00.03, consignadas a Procuradoria Geral do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 09/2003.

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES Prefeito Municipal</p> <p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Vice-Prefeita</p>			<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p>
<p>SECRETARIADO</p>			<p>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS Diretor</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Assistente Técnico</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 494.5886 (0XX85) 452.1746 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
<p>RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município</p> <p>EVELMA DE PAULA M. XIMENES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I</p>	<p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III</p> <p>JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI</p>	

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: **HABILITA AS EMPRESAS: P:1 - MCR DIEB; P:2 - CIENTÍFICA Comercial Ltda.; P:3 - DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial, Odonto-Hospitalar e Laboratorial Ltda.; P:4 - QUIMIFORT Comércio de Produtos Químicos e Laboratorial Ltda.; P:5 - MEDICAL - Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.; P:6 - SERCON Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda.; P:7 - ECOMED Comercial Médica Odontológica Ltda.; P:8 - PROHOSPITAL Comércio Representações Holanda Ltda.** Fortaleza, 17 de dezembro de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 44/2003.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços nas categorias profissionais discriminadas no Anexo I do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que às 10h do dia 19 de dezembro de 2003, dará continuidade ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 17 de dezembro de 2003. **Antônio do Vale Melo - PREGOEIRO.**

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 01/2003.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de coleta especial, de entulhos e de resíduos vegetais de origem não identificados e destinação final de resíduos sólidos, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V e VI.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos licitantes e demais interessados que a titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, não

conheceu da impugnação apresentada pela empresa MT AMBIENTAL S/A., pois intempestiva arribada no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e ainda no item 06.02 do edital, estando o referido documento à disposição na sede da Comissão, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce., fones: 452.3470 e 452.3471. Fortaleza, 17 de dezembro de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

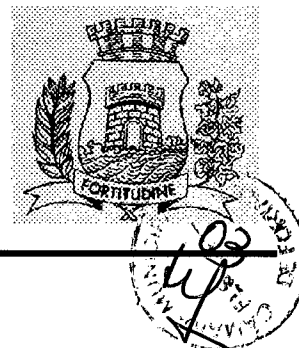
PROCESSO: Tomada de Preços nº 07/2003.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional V - SER V.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de reforma dos Postos de Saúde Abner C. Brasil, Dom Almeida Lustosa, Luciano Torres de Melo, Galba de Araújo, Luiza Távora, Pedro Celestino, José Paracamos, Graciliano Muniz, José Walter, Argeu Herbster, Jurandir Picanço e outros, em áreas da SER V, nesta capital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: **CLASSIFICA EM 1º LUGAR A PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA: P/5 - Construtora CAPELA Ltda., com o preço global de R\$ 182.782,25; 2º lugar P/24 - B.V. BOA VISTA Construções Ltda., com o preço global de R\$ 187.771,49; 3º lugar P/19 - Construtora MOREIRA ROSADO Ltda., com o preço global de R\$ 194.430,00.** Fortaleza, 17 de dezembro de 2003. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO: Tomada de Preços nº 11/2003.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional V - SER V.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução de construção de Posto de Saúde Jardim Fluminense, local: Rua "K7/Rua Pedestre Três, no Bairro Jardim Fluminense, nesta capital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que:



LEI Nº 8802 DE 17 DE Dezembro DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

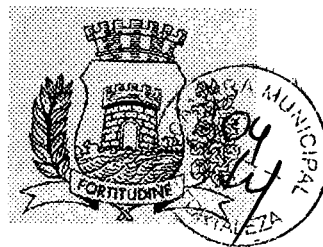
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 39.220.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

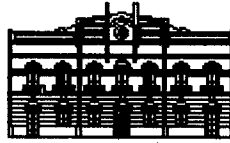


Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 17 de Dezembro de 2003.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



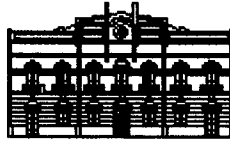
MENSAGEM Nº 0042/2003

Senhor Presidente,

Respeitosamente, através de Vossa Excelência, submeto à consideração desta Augusta Câmara o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto à União Federal com recursos oriundos do BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, destinado à execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

A contratação do aludido empréstimo justifica-se pela premente necessidade de implantar e operacionalizar nesta municipalidade os seguintes sistemas: a) acompanhamento de transferências e convênios; b) arrecadação e cobrança administrativa; c) auditoria e controle externo e interno; d) integração entre a execução financeira e orçamentária; e) contencioso administrativo; f) incremento da cobrança da dívida ativa e executivo fiscal; g) fiscalização; h) planejamento e participação social.

Como se depreende, cuida-se de programa com grande alcance na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Com a autorização legislativa que se pretende com o anexo Projeto de Lei, o Município de Fortaleza possuirá melhores condições de alcançar maior autonomia no incremento de suas receitas e, por via de consequência, melhorar o desempenho de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão contribuinte.

Considerando encerrar o presente Projeto de Lei matéria de relevante interesse público, solicito que essa honrada Câmara Municipal o aprecie e o aprove em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a quantos fazem essa Casa Legislativa, os protestos de apreço e estima.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ... 16 DEZ. 2003 ...



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Comissão de Finanças
EM 16 DEZ 2003

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16 DEZ 2003

Em

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17 DEZ 2003

PROJETO DE LEI n.º 0403 de 15 de Dezembro de 2003

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA
16 DEZ 2003

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 17 DEZ 2003

Presidente

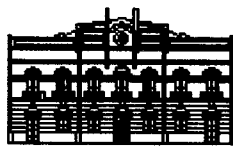
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 39.220.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N. 0012/03
AO PROJETO DE LEI N. 0403/03
MENSAGEM N. 0042/03

ORDEN DO DIA
16 DEZ 2003

O incluso projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr, Prefeito Municipal, ora submetido à apreciação plenária desta augusta Casa Legislativa tem como objeto “*autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, oferecer garantias e dá outras providências correlatas.*”

A contratação do referido empréstimo, conforme aduz o Chefe do Executivo, justifica-se pela premente necessidade de implantar e operacionalizar no Município de Fortaleza, os sistemas: de acompanhamento de transferências e convênios; de arrecadação e cobrança administrativa; de auditoria e controle externo e interno; de integração entre a execução financeira e orçamentária; de contencioso administrativa; do incremento da cobrança da dívida ativa e executivo fiscal; de fiscalização e do planejamento e participação social. Saliencia, ainda, que trata-se de programa com grande alcance na busca da estabilidade macroeconômica por meio do equilíbrio fiscal auto sustentável fundado em uma política pública transparente e eficiente, quando da Gestão da receita e das despesas.

Relatadas as razões insertas na mensagem e cotejando a Legislação afeta à matéria e ao Processo Legislativo, entendemos que:

a) insere-se a matéria dentro das competências privativas que são deferidas ao Chefe do Poder Executivo, notadamente o art. 76, inciso XXXI, Seção II, do Capítulo III, do Título III da Lei Orgânica do Município, que trata das atribuições do Prefeito. Compete-lhe, também, solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, ex vi art. 42, da L.O.M.

b) não vislumbramos quaisquer conflitos com a Legislação vigente, seja de ordem material ou formal e em especial as Leis Constitucionais e infraconstitucionais.

Ante o exposto, dadas às argumentações apostas, entendemos que o projeto se reveste com os requisitos de admissibilidade, e, em assim sendo somos **favoráveis** ao seu seguimento regular.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 16 DE Dezembro DE 2003.

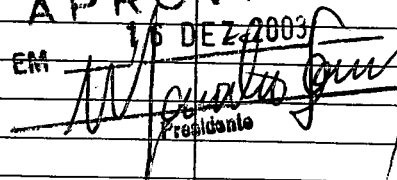
Relator

Maurício Lacerda

Presidente
Assunção

(CONTRA)

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala de Apoio ao Plenário
 Folha de Votação Em 16/12/03

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS				
02	AGEU COSTA	X			APROVADO EM 16 DEZ 2003  Presidente
03	AGOSTINHO FILHO	X			
04	ALEXANDRE DE JESUS				
05	CARLOS MESQUITA	X			
06	CASIMIRO NETO	X			
07	DUMMAR RIBEIRO	X			
08	DURVAL FERRAZ		X		
09	ELPÍDIO NOGUEIRA			X	
10	ELSON DAMASCENO				
11	FCO MANGUEIRA	X			
12	FCO SALDANHA	X			
13	FRANCISCO MATIAS	X			
14	FRANCISCO PINHEIRO		X		
15	GELSON FERRAZ	X			
16	GERMANA SOARES	X			
17	GLAUBER LACERDA				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA		X		
20	JOSÉ AIRTON				
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO		X		
23	JOSÉ MARIA PONTES		X		
24	LAVOISIER FERRER	X			
25	LEONEL ALENCAR	X			
26	LUIZ ARRUDA				
27	LULA MORAIS		X		
28	MACHADINHO NETO				
29	MAGALY MARQUES	X			
30	MARCUS TEIXEIRA	X			
31	MARCÍLIO GOMES				
32	MARTINS NOGUEIRA		X		
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	NARCILIO ANDRADE	X			
35	NEUBA FORTALEZA				
36	PAULO CÉSAR				
37	PAULO FACÓ	X			
38	PAULO MINDÉLLO		X		
39	ROGÉRIO PINHEIRO		X		
40	RÉGIS BENEVIDES				
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	SILVIO FROTA	X			
03					
04					

MENSAGEM Nº 0042/03

PROJETO DE LEI Nº 0403/03

2ª DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário

Folha de Votação Em 17/12/2003

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS	—	—	—	—
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO	X			
04	ALEXANDRE DE JESUS	X			
05	CARLOS MESQUITA (P)				
06	CASIMIRO NETO	X			
07	DUMMAR RIBEIRO	X			
08	DURVAL FERRAZ		X		
09	ELPÍDIO NOGUEIRA			X	
10	ELSON DAMASCENO	X			
11	FCO MANGUEIRA	X			
12	FCO SALDANHA	X			
13	FRANCISCO MATIAS	X			
14	FRANCISCO PINHEIRO		X		
15	GELSON FERRAZ	X			
16	GERMANA SOARES	X			
17	GLAUBER LACERDA	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA		X		
20	JOSÉ AIRTON				X
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				X
23	JOSÉ MARIA PONTES				X
24	LAVOISIER FERRER	X			
25	LEONEL ALENCAR	X			
26	LUIZ ARRUDA				X
27	LULA MORAIS		X		
28	MACHADINHO NETO				X
29	MAGALY MARQUES	X			
30	MARCUS TEIXEIRA	X			
31	MARCÍLIO GOMES	X			
32	MARTINS NOGUEIRA		X		
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	NARCILIO ANDRADE	X			
35	NELBA FORTALEZA	—	—	—	—
36	PAULO CÉSAR				X
37	PAULO FACÓ				X
38	PAULO MINDÉLLO		X		
39	ROGÉRIO PINHEIRO		X		
40	RÉGIS BENEVIDES	X			
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	SILVIO FROTA	X			
03					
04					

APROVADO

EM 17 DEZ 2003

[Assinatura]
Presidente

25 07 01

ORDEN DO DIA

7 DEZ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0403/2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

APROVADO

EM 17 DEZ 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 39.220.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE dezembro DE 2003.

for Esp
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Presidente


GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1609
DATA: 12/12/03
HORA: 15:10
Funcionário

Ofício nº 0380/03 - GAB

Fortaleza, 12 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, à vista do preceito contido no inciso XXVII, do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, **convocar extraordinariamente** a Câmara Municipal de Fortaleza, no período de 16 a 19 de Dezembro de 2003, para apreciação da seguinte matéria: Projeto de Lei que pede autorização legislativa para contrair empréstimo perante a União com recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor máximo de R\$ 39.220.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais).

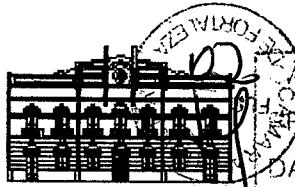
Subscrevo-me, renovando os elevados protestos de estima de consideração.

Atenciosamente,


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

**AO EXMº SR.
MD CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A**

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1642
DATA: 18/12/2003
HORA: 15:17
Funcionário

OFÍCIO Nº 0395

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2003.

Referente ao Ofício nº 083/03-COGEL

Projeto de Lei (SANÇÃO)

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Referente à Mensagem nº 0042/03.

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente SANÇIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei nº 8802 de 17 de Dezembro de 2003.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

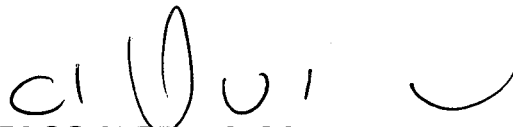
EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

OFÍCIO N. 083 /2003 – COGEL
Fortaleza, 17 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo de encaminhar-lhe, o Autografo de Lei, referente ao Projeto de Lei n. 0403/03, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas*", de **autoria desta Prefeitura**, que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, na data de 17 de dezembro de 2003, para competente numeração e Sanção do mesmo, conforme o que aduz a Lei Orgânica do Município de Fortaleza em seu art. 76, inciso III, combinado com o art. 47, § 1º.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO ÀS 15 : 00 h.
EM 17 / 12 / 03
bea